



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-**  
**SOCIAIS**

**LEI Nº 2.291, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

*(Revogada pela Medida Provisória nº 2, de 23 de fevereiro de 2025.)*

~~Dispõe sobre a segurança e proteção  
contra mordedura canina nesta capital e dá  
outras providências.~~

**~~O PREFEITO DE PALMAS~~**

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os proprietários de imóveis residenciais e os estabelecimentos  
comerciais que possuem animais de guarda deverão sinalizar os imóveis com placas  
indicativas em lugar visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença destes.~~

~~**Art. 2º** É de total responsabilidade do proprietário adotar medidas  
necessárias a garantir segurança dos funcionários dos Correios, Técnicos de  
atendimento externo das concessionárias de água e energia, Garis e Agentes  
Comunitárias de Saúde desta capital quando no exercício de suas funções em seus  
respectivos imóveis.~~

~~**Art. 3º** (VETADO).~~

~~**Art. 4º** (VETADO).~~

~~I— (VETADO).~~

~~II— (VETADO).~~

~~**Art. 5º** Os atos danosos cometidos por animais são de inteira  
responsabilidade de seus proprietários, respondendo estes, pelos danos que o animal  
causar a terceiros.~~

~~—§ 1º quando a ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros,  
estender-se a este a responsabilidade a quem alude o *caput* deste artigo.~~

~~—§ 2º Defeitos ou abertura na grade do portão ou em cercas de proteção  
também devem ser consertados, garantindo que o cão não entre em contato direto  
com o funcionário.~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-**  
**SOCIAIS**

~~Art. 6º A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente.~~

~~Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de publicação.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 10 de janeiro de 2017.~~

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei de nº 05/2016, de autoria do Vereador Joaquim Maia)*